

ANO III - EDIÇÃO Nº 609 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 08 de outubro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 101/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no art. 17, inciso V, alínea "d", inciso XII, alínea "h" e "i", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, no art. 41 da Constituição Federal c/c caput do art. 21, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007; na Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO que o servidor nominado preencheu as condições para adquirir estabilidade no serviço público, em virtude do atendimento aos requisitos relativos à disciplina, idoneidade moral, aptidão para a função, conduta e integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foi subordinado;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEL no serviço público estadual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o servidor adiante relacionado, a partir da respectiva data:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO
129815	Raimundo Soares Viana Neto	Analista Ministerial	23/09/2015	23/09/2018

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 796/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Ato CPJ nº 002/2010, que trata das atribuições dos Motoristas e o teor do inc. IX, do art. 94, da Resolução nº 008/2015/CPJ, Regimento Interno deste Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para realizar as diligências, no âmbito das Promotorias de Justiça de Miranorte, o Motorista Profissional Yuri Nery de Assis, matrícula nº 137316, nos dias 08, 10, 15 e 22 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 797/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO para atuar nas audiências da Promotoria de Justiça de Colmeia, no dia 08 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 798/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LAIDYLAURA PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 1193190-1, na 21ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 799/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA, matrícula nº 115412, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, no período de 22 a 29 de outubro de 2018, durante as férias da titular do cargo, Francine Elaine de Lima Martins Benevides Bezerra.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 800/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES, matrícula nº 81207, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2018,

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 801/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES, matrícula nº 81207, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento Administrativo, no período de 15 a 21 de outubro de 2018, durante a fruição de recesso natalino do titular do cargo Leandro Ferreira da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 802/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso XII, alíneas "b" e "h",

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 459/2018, de 06 de junho de 2018, que designou os servidores para comporem a Comissão de Depreciação, Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos Bens móveis, a fim de realizarem a reavaliação dos bens móveis permanentes que compõem o acervo patrimonial desta Procuradoria-Geral de Justiça, adquiridos e disponibilizados para uso anteriormente ao exercício de 2013.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADA: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

DESPACHO Nº 476/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e considerando, ainda, a autorização do Procurador Regional Eleitoral nas solicitações de afastamentos que contenham a anuência expressa do substituto da referida Promotoria Eleitoral, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 20 a 23 de novembro de 2018, em compensação aos dias 14 e 15/10/2017; 02 a 05/05/2017 e 22 a 26/05/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000295/2018-94
ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços visando a aquisição de poltronas.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 477/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 208/2018, às fls. 288/290, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 070/2018, às fls. 291/293, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços visando a aquisição de poltronas, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 026/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA, em conformidade com a Ata da 3ª Sessão Pública, acostada às fls. 285/286, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostadas às fls. 160/175. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 08 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **23/10/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 032/18**, processo nº 19.30.1516.0000383/2018-46, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA NATURAL E GELADA**, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 08 de outubro de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO ELEITORAL

ATA PARA DELIBERAR ACERCA DE REQUERIMENTO PARA REALIZAR SIMULAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO PGJ

Aos 04 dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, no Gabinete da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, em Palmas/TO, reuniu-se a Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 218ª Sessão Extraordinária, ATO CSMP Nº 052/2018, para realizar o processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2019/2020), os Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva, para deliberar acerca de requerimento formulado pelo Chefe do Departamento Modernização de Tecnologia da Informação - DMTI, Huan Carlos Borges Tavares, visando realizar simulação no sistema eletrônico da eleição para escolha do próximo Procurador Geral de Justiça. A comissão eleitoral deliberou no sentido de não intervir no mencionado teste, se abstendo de manifestar acerca do requerimento, em razão da designação da comissão eleitoral exclusivamente para o pleito, e por falta de regulamentação do Conselho Superior do Ministério Público do MP/TO, publicando-a no sítio do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual.

Marcos Luciano Bignotti- Presidente _____

Gilson Arrais de Miranda – Membro _____

Zenaide Aparecida da Silva – Membro _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001381**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar *supostos atos de improbidade administrativa, consistentes no uso ilegal de veículos oficiais para fins particulares, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2017.0002869**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Ananás**, visando *analisar a prestação de contas anuais consolidadas referente ao exercício de 2008, da Prefeitura de Riachinho*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000678**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Ananás**, visando apurar *suposta acumulação indevida de cargos públicos (Presidência da Câmara de Vereadores de Riachinho e motorista do Município)*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0004031**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *possível perturbação do sossego provocada pela PANIFICADORA ROMA*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0006107**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *notícia de que empresa está invadindo toda a faixa de domínio da rodovia TO-050, faixa de domínio esta que se localiza entre a sede da empresa, localizada na Quadra 312 Sul, LO-05, Centro, Palmas e a rodovia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0004529**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Colmeia**, visando apurar *existência de fraudes em procedimentos licitatórios do Município de Colmeia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0005328**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Colmeia**, visando apurar *suposta falta de aulas nas escolas municipais de Itaporã do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006114**, oriundos da **23ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *funcionamento irregular da empresa COMÉRCIO DE GELO COELHO EIRELLI – EPP (GELO MAIS)*, que estaria exercendo suas atividades sem o devido alvará sanitário expedido pela *Vigilância Sanitária Municipal*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2017.0003701**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Alvorada**, visando apurar notícia de que a Câmara Municipal de Talismã contratou irmã de vereadora como Procuradora da Instituição, por meio de carta convite, *com significativa majoração de valor, bem como incompatibilidade de horário do Presidente da Câmara Municipal, que também é servidor do Município*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0005331**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Colmeia** visando apurar *possível omissão do Município de Colmeia ao não proceder ao recolhimento do lixo urbano de forma regular*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1286/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 28/2011**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar irregularidades na contratação de servidores públicos, sem concurso público ou processo seletivo pelo Município de Araguaína, desvirtuadamente de cargos em comissão ou função de confiança. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1287/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da **Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 52/2009**, oriundo da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar ausência de transição do governo Municipal de Nova Olinda, bem como desmonte físico dos bens e nos órgãos municipais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1288/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 100/2017, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar negligência na conservação de patrimônio público (prédio público localizado na Avenida Cônego João Lima), em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1289/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 01/2017, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar o não pagamento do adicional noturno aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Vigia Noturno, no ano de 2013, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1290/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 51/2017, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar irregularidades na execução do Programa Cheque Moradia, em Carmolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1291/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 55/2009, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar irregularidades na emissão de termos de permissão para exploração de serviços de táxi, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1292/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 62/2009, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar regularidade na instalação dos equipamentos eletrônicos (radares e fotossensores) em Araguaína, bem como regularidade da licitação para contratação de empresa responsável. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1293/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 62/2017, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais, no ano de 2010, pela Prefeitura de Carmolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1294/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 06/2016, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar regularidade dos estabelecimentos que comercializam leite "in natura", na Comarca de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1295/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 60/2011, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar reclamações quanto aos serviços do CIRETRAN de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1296/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 11/2013, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidades sanitárias no Laticínio Nutrilite, em Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1297/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 04/2017, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar irregularidades na baixa da empresa Cerradão Comércio e Derivados de Petróleo LTDA, pela Delegacia Regional Tributária de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1298/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 89/2017, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando rejeição, pelo Tribunal de Contas do Estado, das contas consolidadas do Município de Araguaína, referentes ao exercício de 2010. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1299/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 36/2017, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível irregularidade do Programa Cheque Moradia, em Santa Fé do Araguaia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1300/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 31/2011, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível irregularidade na contratação de servidores públicos sem concurso ou processo seletivo público pelo Município de Carmolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1301/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 78/2015, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar existência de supostos funcionários fantasmas na Prefeitura de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1302/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 91/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar pagamentos irregulares de honorários à empresa "Bernardo Vidal Consultoria Ltda". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1303/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 154/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas irregularidades com relação a carga horária de profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Muricilândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1304/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 42/2009, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar contratação irregular de trabalhadores pelo Município de Aragominas, no período de 2001 a 2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1305/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 06/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Taguatinga, visando apurar supostas irregularidades no fornecimento dos medicamentos Melagina Plus Loção e Elidel Creme, à notificante M. J. C. M.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1306/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 11/2017, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar possível inexistência de alvará e projeto de prevenção e combate a incêndio, em hospitais e escolas particulares de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1307/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 29/2017, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar suposta falta funcional durante o plantão médico no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1308/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 12/2017, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar eventual acumulação indevida de cargos públicos por K. F. M. S. e M. S. R. N.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1309/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 05/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar irregularidades apontadas pelo TCE – TO, na prestação de contas da Câmara Municipal de Palmeirópolis, no ano de 2006. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1310/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 06/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar irregularidades apontadas pelo TCE, na prestação de contas rejeitadas da Câmara Municipal de Palmeirópolis, no ano de 2007. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1311/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 12/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar supostas irregularidades nas contas do ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

de Juarina, referentes ao exercício financeiro de 2011. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1312/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 03/2016-A, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar falta de previsão de práticas restaurativas, no Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, nas cidades de Comarca de Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1313/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2016.3.29.24.0245, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis danos e repercussões ambientais pela instalação do empreendimento Shopping Center Capim Dourado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2042/2018

Processo: 2018.0008867

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento do Sr. João Pereira dos Santos e documentos anexos, o qual relata erro no assento de nascimento de sua mãe, pessoa idosa, lavrado no cartório de registro civil da cidade de Fortuna-MA, aduzindo que se constatou o erro em apenas uma letra de seu prenome;

CONSIDERANDO que o declarante e sua mãe são pessoas carentes financeiramente, não possuem recursos para se deslocarem até à cidade de Fortuna-MA e necessitam, com urgência, realizar a retificação do assento de nascimento para os documentos pessoais;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP1, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando diligenciar e obter a retificação do assento de nascimento de Luiza Pereira dos Santos junto ao cartório de registro civil de Fortuna-MA.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

no E-EXT.

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
4. Oficie-se ao Cartório de registro civil da cidade de Fortuna-MA visando realizar, administrativamente, a retificação pleiteada.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 03 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em atendimento ao disposto no artigo 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, NOTIFICA Santo Zampieri, inscrito no CPF sob o nº 144.926.280-53, com o fim de cientificá-lo da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0028, instaurado por “Inexistência de Averbação da Reserva Legal e Verificação da existência física da RL e integridade das APPs do imóvel rural denominado Lote 02 do Loteamento Fazenda Santa Fé”.

Informamos que, conforme disposição do art. 21, § 3º, da citada Resolução, até a sessão do CSMP que apreciará a decisão, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos que poderão contribuir para a decisão do Colegiado.

Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
24ª Promotoria de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1731/2018

Processo: 2017.0003918

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I da Lei 8.625/93 e 89, I da Lei Complementar Estadual nº 12/96 e;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1011/2001 que em seu art. 37 dispõe: a execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividade e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, dependerão de prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de infração ambiental, consistente da construção de ponte sobre o Córrego Sussuapara sem a devida licença ambiental.

CONSIDERANDO, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente procedimento, conforme art.4º, §4º da Resolução CSMP nº 003/2008;

RESOLVE converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se as seguintes providências preliminares:

- Origem: Notícia de Fato nº 2017.0003918

- Investigados: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0013-19, localizada na Quadra 1.212 Sul, Av. LO-27, esquina com NS-10, Plano Diretor Sul, nesta Capital;

MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, com endereço na Quadra 104 Norte Avenida Juscelino Kubitschek, 28 A, Edif. Via Nobre Empresaria; Andar: 8;, Plano Diretor Norte, nesta Capital

- Fundamentação legal: Art. 225, § 3º da Constituição Federal; Art. 4º, VII da Lei nº 6.938/81; Art. 37 da Lei Municipal nº 1011/2001; Art. 60, da Lei nº 9.605/98;

a) Oficie-se à Fundação Municipal de Meio Ambiente para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do(s) processo(s) de licenciamento ambiental referente as obras de implantação e terraplanagem do bueiro triplo localizado na na Avenida NS-04 entre as Avenidas LO-08 e LO-04, nesta Capital.

PALMAS, 23 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2012/2018

Processo: 2018.0008802

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o processo de regularização ambiental do imóvel rural denominado Lote 14, do Loteamento São Silvestre, 6ª Etapa, no que concerne ao cadastramento no SICAR, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo no sistema informatizado e-Ext, com juntada dos documentos relativos ao imóvel;
2. Oficie o Naturatins para que informe acerca do protocolo nº 382812, relativo ao registro CAR TO-1721000-735A.298E.0E34.4CBF.B570.0D13.5056.0E06, datado de 29/09/2015;
3. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Após, feitas as anotações e registros necessários e cumpridas as determinações, volvam-me conclusos os autos.

PALMAS, 26 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2013/2018

Processo: 2018.0008803

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o processo de regularização ambiental do imóvel rural denominado Lote 14, do Loteamento São Silvestre, 6ª Etapa, no que concerne ao cadastramento no SICAR, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo no sistema informatizado e-Ext, com juntada dos documentos relativos ao imóvel;
2. Oficie o Naturatins para que informe acerca do protocolo nº 382812, relativo ao registro CAR TO-1721000-735A.298E.0E34.4CBF.B570.0D13.5056.0E06, datado de 29/09/2015;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Após, feitas as anotações e registros necessários e cumpridas as determinações, volvam-me conclusos os autos.

PALMAS, 26 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2014/2018

Processo: 2018.0008804

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I da Lei 8.625/93 e 89, I da Lei Complementar Estadual nº 12/96 e CONSIDERANDO;

- a) os termos do expediente encaminhado pela Associação dos Moradores da Quadra 110 Norte – requerendo intervenção deste Parquet no sentido de debelar definitivamente situação de possível poluição sonora causada pelo estabelecimento “AHĀDU”;
- b) que no dia 29 de agosto de 2018, foi firmado Termo de Ajuste de Conduta que estabelece obrigações para a redução dos níveis de ruído produzidos pelo estabelecimento Ahādu Eventos e Buffet Ltda.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º da Resolução nº174/2017 do CNMP;

Determinar:

- I. o Registro e Autuação da presente portaria de Procedimento Administrativo registrando-se como objeto: "acompanhar o cumprimento pelo Ahādu Eventos e Buffet Ltda, das obrigações estabelecidas no Termo de Ajuste de Conduta para redução dos níveis de ruídos produzidos pelo estabelecimento”.
- II. a remessa de cópia da presente portaria para a Área de Publicação dos Atos Oficiais, solicitando a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- III. o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, a fim de ser observado o art. 11 da Resolução no 174/2017 do CNMP;

PALMAS, 26 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 045/2018 autuada por representação online no site do Ministério Público Federal cujo a etiqueta PR/TO nº 7233/2013, sendo atribuída ao Ministério Público do Estado do Tocantins mediante ofício 2178/2013, a qual denota possível ilegalidade na concessão de aposentadoria compulsória ante a redução de ganhos percebidos pelo servidor municipal aposentado, no entanto a legislação municipal de Palmas prevê o recebimento de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 28 de setembro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 053/2018 autuada por representação dos aprovados ao cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins no dia 03/02/2009, com numeração do protocolo 278811, a qual requer a atuação deste Ministério Público na busca de homologação do certame de 2007, no entanto o objeto encontra-se atendido. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 28 de setembro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 044/2018 autuada no dia 09/07/2009 por representação de empresas privadas, cujo o protocolo 31679, a qual denota irregularidades verificadas no Edital Presencial nº 099/2009, no entanto devido o lapso temporal a mesma perdeu o objeto. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 28 de setembro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2033/2018

Processo: 2018.0006279

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência de cães e gatos abandonados nas ruas de Aliança do Tocantins e a existência de Canil Municipal – CM naquela cidade".

Representante: Anônimo

Representado: Município de Aliança do Tocantins-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2018.0006279 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 28/09/2018

Data prevista para finalização: 27/09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses – CCZ em Aliança do Tocantins e existência de cães e gatos doentes e abandonados nas ruas da cidade Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2018.0006279, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

que apura a inexistência de centro de controle de zoonoses no município de Aliança do Tocantins, bem como a existência de cães e gatos soltos nas ruas daquela cidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 13.426/2017, que dispõe “sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos”:

“Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos”.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 962/2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, que “normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional”.

CONSIDERANDO as diretrizes dos “Projetos Físicos de Unidades de Controle de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco” da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA1, desenvolvido com fundamento na Portaria nº. 52/2002 – FUNASA, que prevê a implantação de Canil Municipal – CM, para municípios com “população de até 15.000 habitantes” para desenvolver “atividades de apreensão de cães e gatos com o objetivo de manejo e controle destas populações animais enquanto fatores de risco de transmissão de doenças”.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº.

029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.32;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2018.0006279 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de cães e gatos abandonados nas ruas de Aliança do Tocantins e a existência de Canil Municipal – CM naquela cidade”.

Como providências iniciais, determina-se:

5. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

6. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

7. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

8. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

9. autue-se como Inquérito Civil;

10. oficie-se, ao Município de Aliança do Tocantins para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há canil municipal naquela cidade e se há política para recolhimento e manejo de cães e gatos abandonados, com foco no controle dessas populações enquanto fatores de risco de transmissão de doenças.

1http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/animais/diretrizes_para_projetos_fisicos_de_unidades_de_controle_de_zoonoses_e_fatores_biologicos_de_risco.pdf

2-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 28 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004152

Trata-se de Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar supostos atos de improbidade administrativa, consistentes em promoção pessoal e uso de veículo oficial para fins particulares.

Objetivando a instrução do feito, determinei: 1, a juntada aos autos da notícia jornalística alusiva ao fato sob investigação, tendo esta sido juntada no evento 4; 2. que o investigado vereador sargento Jenilson prestasse esclarecimentos acerca dos fatos, tendo estes sido juntados no evento 6; 3. que a Câmara Municipal de Gurupi informasse se instaurou investigação para apurar os fatos, tendo as informações sido acostadas no evento 17.

Promoveu-se, ainda, a colheita das declarações dos servidores públicos João Batista Marciano da Costa e Fabíola Barrozo Martins Campelo (evento 13).

É o relatório necessário.

Inicialmente, esclareço que restou comprovada a utilização, no veículo Volkswagen Gol, placa QKI – 9644, pertencente à Câmara Municipal de Gurupi, de adesivos afixados na parte traseira e lateral, com as inscrições da logomarca “Vereador Sargento Jenilson”, e que referida prática podia caracterizar, em tese, ato de promoção pessoal do referido parlamentar, por violar o princípio da impessoalidade, nos termos preconizados pelo art. 37, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

Objetivando a remoção da suposta ilegalidade, promovi recomendação (evento 9) ao Vereador Sargento Jenilson para que no prazo de 10 (dez) dias retirasse todos os adesivos afixados no veículo Volkswagen Gol, placa QKI – 9644, pertencente à Câmara Municipal de Gurupi, que continham as inscrições da logomarca “Vereador Sargento Jenilson” ou quaisquer outras que possuíssem o nome /e ou apelido do referido parlamentar, tendo o mesmo acolhido integralmente a recomendação ministerial, conforme se vê dos documentos e fotografias insertos no evento 15, não havendo, assim, se falar em conduta dolosa, porquanto tão logo avisado que estava em tese a ofender o princípio da impessoalidade, de pronto corrigiu-a, retomando o caminho da legalidade.

Restou comprovado também que o veículo em questão foi indevidamente utilizado para fins particulares na manhã do dia 05/02/2018. Nesta data, atendendo a pedido da assessora parlamentar Fabíola Barrozo Martins Campelo, o motorista do veículo, o também assessor parlamentar João Batista Marciano da Costa, estacionou por cerca de cinco minutos nas proximidades da Escola Instituto de Educação Municipal Silny Rodrigues dos Santos, e aí sendo, ambos os servidores buscaram o filho de Fabíola, uma criança de cinco anos de idade, após ao término de suas aulas, ato contínuo seguiram para a Câmara Municipal, tendo prosseguido com suas jornadas de trabalho normalmente até às 13h.

O fato em si, apesar de juridicamente reprovável e tipificado como ato de improbidade administrativa em tese, nos termos do art. 9º, inciso IV da Lei nº 8.429/92, a meu ver, ante as circunstâncias

fáticas que o circundaram, não justifica a responsabilização judicial dos servidores públicos Fabíola Barrozo Martins Campelo e João Batista Marciano da Costa.

Com efeito, impende ressaltar primeiramente que o fato em testilha não resultou em prejuízo ao erário, tendo em vista que ao tempo dos acontecimentos os servidores públicos estavam a utilizar o veículo oficial regularmente em atividades parlamentares no Setor Bela Vista, nesta urbe, e que a criança fora buscada após ao término de suas aulas em uma escola na região central, por onde estava o veículo oficial a transitar no momento, e sem que houvesse mudança significativa de rota seguiu rumo à Câmara Municipal de Gurupi, onde os servidores prosseguiram normalmente com seus trabalhos, junto ao gabinete do vereador Sargento Jenilson.

Outrossim, ressei dos autos que no âmbito administrativo, em conformidade com a legislação municipal, notadamente o art. 138 da Lei nº 827/1989, os assessores parlamentares Fabíola Barrozo Martins Campelo e João Batista Marciano da Costa responderam à procedimento de apuração de suas condutas, tendo ao final recebido a sanção de advertência (cujo caráter pedagógico é inquestionável) o que leva-nos a inarredável conclusão de que a ilegalidade em foco não passou impune.

Derradeiramente, consta do arcabouço probatório que a utilização indevida do veículo oficial pelos servidores Fabíola Barrozo Martins Campelo e João Batista Marciano da Costa, ao que parece, foi um fato isolado em suas vidas.

Destarte, a somatória de todas estas circunstâncias nos convence de que a punição aos referidos servidores, ainda que com a pena mínima prevista na Lei nº 8.429/92 (multa civil equivalente ao valor da remuneração percebida pelos investigados), se afiguraria desarrazoada e desproporcional.

Noutro vértice, consta dos autos que o vereador Sargento Jenilson não teve qualquer participação no episódio alusivo ao uso irregular do veículo oficial, ao contrário, tão logo tomou conhecimento do fato, comunicou à Presidência da Câmara Municipal para que tomasse as medidas administrativas cabíveis.

Ante o exposto, uma vez que sanadas as irregularidades sob investigação, tenho por desnecessário a judicialização do caso.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 21, §2º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados Sargento Jenilson, os assessores parlamentares Fabíola Barrozo Martins Campelo e João Batista Marciano da Costa e, ainda, o denunciante anônimo, este último através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 28 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2051/2018

Processo: 2018.0008886

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Recomendação nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo, como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas;

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

Considerando a Recomendação 048/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que sugere parâmetros para a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em saúde;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), instituído por meio do Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), destinado à atuação proativa do Ministério Público, na área da saúde pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do Artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, e legislação sanitária infraconstitucional;

Considerando que o financiamento do Sistema Único de Saúde está previsto na Lei Complementar nº 141/2012, a qual regulamenta o § 3º, do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o “caput” do Art. 36 da referida Lei que determina ao gestor do SUS em cada ente da Federação elaborar Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - montante e fonte dos recursos aplicados no período; II - auditorias realizadas

ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;

Considerando § 5º do Art. 36 da referida Lei que determina ao gestor do SUS apresentar, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.992, de 28/12/2017, que trata do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde.

DECIDO:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DO GASTO MÍNIMO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do município de Talismã/TO, por meio da participação em Audiências Públicas de Prestações de Contas, realizadas na Câmara de Vereadores de Talismã/TO.

Determinar à Secretaria da Promotoria de Justiça da Alvorada as providências abaixo elencadas, a serem cumpridas pela técnica ministerial:

- 1) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Talismã/TO, requisitando informações permanentes acerca de eventuais inconformidades quanto ao gasto mínimo e utilização dos recursos da saúde, por parte da Secretaria de Saúde de Talismã/TO, tomando-se por base a Lei Complementar 141/2012;
- 2) A elaboração de ofício a ser expedido pelo Gabinete, dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, requisitando informações permanentes acerca de eventuais inconformidades quanto ao gasto mínimo e utilização dos recursos da saúde, por parte da Secretaria de Saúde de Talismã/TO, tomando-se por base a Lei Complementar 141/2012;
- 3) Comunique-se ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 4) Remeta cópia da presente portaria ao setor de imprensa para fins de publicação, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº51/2008 e artigo 9º da Resolução nº03/2008 do CSMP/TO;
- 5) Após cumpridas as determinações acima elencadas, sejam os autos devolvidos para providências de continuidade, de competência deste representante do Ministério Público.

Alvorada-TO, 03 de outubro de 2018.

Adailton Saraiva Silva
Promotor de Justiça

ALVORADA, 03 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2061/2018

Processo: 2018.0008897

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso das atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição da República, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Carta Política consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127).

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público, atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários.

CONSIDERANDO que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII).

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica, tendo, por fim, assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social (arts. 5º, inciso XXXII e 170, caput e inciso V, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VII, institui que é direito básico do consumidor, “o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas a prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados”.

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1.º, da Lei Federal n.º 8.078/90.

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos previstos

no inciso I do parágrafo único do art. 81 e o inciso I do art. 82, ambos da Lei 8.078/90, e, que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos que possam garantir ao consumidor que os serviços públicos voltados para proteção de sua vida, saúde e segurança sejam implantados e estruturados.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a implantação, regulamentação e fortalecimento das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar se o SIM (Serviço de Inspeção Municipal) do Município se encontra estruturado e em regular funcionamento.

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária (VISA) é por definição “o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da Saúde” (art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica da Saúde 8.080 de 19/09/90).

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária (VISA) MUNICIPAL: deve existir, tendo em vista que todo Município deve assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde, realizadas no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e vigilância ambiental.

CONSIDERANDO que o art. 1º, da Lei Federal 1.283/1950 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 7.889/89 preveem competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para o exercício obrigatório de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal (inclusive produtos clandestinos).

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de produtos de origem animal, além do respectivo registro e licenças sanitária e ambiental, deverão atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção, seja federal, estadual ou municipal, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade aos alimentos nele processados.

CONSIDERANDO que os produtos de origem animal que não possuem registros e as devidas certificações poderão ser considerados impróprios ao consumo, por força do art.18º, parágrafo 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO, ainda, que, em virtude da constatação da real situação de estruturação das VISAS no Estado do Tocantins, o CAOP do Consumidor instaurou Processo Administrativo n. 2016/18619, cujo objetivo é fiscalizar e acompanhar a implantação das respectivas VISAS nos municípios do estado do Tocantins, de modo a garantir e assegurar aos cidadãos que seus direitos sejam, devidamente, respeitados, o que, inclusive, levou o Centro de Apoio do Consumidor a criar o Projeto de Segurança Alimentar que visa implementar a efetiva tutela do direito fundamental à informação dos consumidores para a segurança alimentar, conforme os ditames constitucionais e legais que os protegem.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que por meio do Procedimento Administrativo nº 2016/18619 foi feito um levantamento da situação das Vigilâncias Sanitárias Municipais no Estado do Tocantins e dos SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

CONSIDERANDO que o CAOCON, por intermédio do Procedimento Administrativo nº 2016/18619, expediu ofícios para os 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, solicitando informações quanto a existência de Código Sanitário Municipal ou Projeto de Lei em tramitação e legislação quanto à criação e regulamentação de Serviço de Inspeção Municipal – SIM, destes, 131 (cento e trinta e um) municípios responderam aos ofícios.

CONSIDERANDO que dos 131 (cento e trinta e um) municípios que responderam aos ofícios do CAOCON, 46 (quarenta e seis) cidades não possuem Código Sanitário Municipal vigente e nem Projeto de Lei para criação, já com relação ao Serviços de Inspeção Municipal (SIM), 15 (quinze) municípios não possuem legislação ou Projeto de Lei para implantação do SIM.

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar irregularidades na fiscalização e estruturação da VISA do Município de Talismã, bem como quanto a estruturação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal no Município de Talismã (SIM).

Desde já determino, as seguintes diligências:

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

O procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO;

Determino a realização das seguintes diligências;

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Saúde de Talismã/TO para que informem no prazo de 10 (dez) dias:

a.1) situação atual quanto a existência e atuação da Vigilância Sanitária Municipal (VISA) no Município;

a.2) situação atual sobre a existência do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), inclusive com envio de relatórios das últimas fiscalizações, a fim de saber como se encontram os estabelecimentos do Município;

b) em caso de existir a Vigilância Sanitária Municipal (VISA) expeça-se ofício requisitando informações sobre quadro de servidores, capacitação, estrutura física e produtividade da Vigilância Sanitária Municipal;

c) em seguida, oficie-se ao Prefeito Municipal da cidade de Talismã/TO requisitando providências.

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

e) encaminhe-se memorando, para conhecimento, ao CAOCON.

f) encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

g) as requisições deverão ir acompanhada de cópia da presente portaria;

h) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO; e

i) Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Adailton Saraiva Silva
Promotor de Justiça

ALVORADA, 04 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2064/2018

Processo: 2018.0008911

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual — 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser “o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I — o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II — a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III — a prevenção da criminalidade; IV — a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V — a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI — a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII — a probidade administrativa no exercício da atividade policial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes;

CONSIDERANDO que durante as visitas e inspeções junto a Delegacia de Polícia Civil de Alvorada ouve-se reclamação verbal apresentada pela Autoridade Policial e servidores a respeito do quadro de servidores que acaba comprometendo o dia a dia dos trabalhos, mormente em relação as investigações;

RESOLVE:

Instaurar e autuar Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar a situação da Delegacia da Polícia Civil de Alvorada e Central de Flagrantes de Alvorada, analisando: a) se o efetivo policial é compatível; b) as instalações físicas e operosidade na conclusão dos trabalhos; c) atuação compatível do Delegado de Polícia; d) o cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores lotados na Delegacia de Polícia e na Central de Flagrantes de Alvorada; e) a quantidade de armas e munições; f) se há viaturas e se estão sendo utilizadas para o exercício das investigações policiais; g) se há registros das ocorrências; h) se há instauração de procedimento investigatório adequado, bem como cumprimento das requisições feitas pelo Ministério Público para fins de produção probatória.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) O procedimento encontra-se autuado e registrado no sistema e-EXT/MPTO;

2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural.

3) comunique-se a instauração via E-DOC, para conhecimento, ao GECEP.

4) encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

5) Expeça-se ofício à Delegada de Polícia Civil Regional de Alvorada. requisitando que informe no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

5.1) quantidade de servidores, indicando o cargo de cada um, a carga horária e os dias da semana que exercem as atividades na Delegacia de Polícia Civil e Central de Flagrantes de Alvorada;

5.2) em relação a Central de Flagrantes, informação das atividades desempenhadas pelos servidores (Agentes de Polícia, administrativos, escrivão, etc), que laboram de segunda a sexta-feira das 08h -18h, considerando que durante o expediente, os flagrantes são realizados diretamente na Delegacia de Polícia Civil;

5.3) informar se durante o horário de funcionamento da Central de Flagrante (18h – 06h), há regulamentação de horário para que o Delegado de Polícia Civil e os demais servidores, estejam presente na unidade, ou, se o mesmos possam trabalhar sobre aviso, requisitando em igual prazo, que encaminhe documento (lei, ato normativo) que regulamentou a referida matéria.

5.4) informações a respeito de como é realizado a substituição automática da Delegada de Polícia Civil de Alvorada nos dias de folga, decorrente de compensação de plantão.

6) Comunique-se a Delegada de Polícia Civil de Alvorada/TO, a respeito da instauração do aludido procedimento.

7) Designe-se dia e horário a ser previamente agendado observado prazo mínimo de 05 (cinco) dias para realização de reunião com a Delegada de Polícia Regional e Titular de Alvorada;

Cumopra-se

Adailton Saraiva Silva
Promotor de Justiça

ALVORADA, 04 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2050/2018

Processo: 2018.0005945

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO as informações protocoladas na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins pela pessoa de ADIMAR DA SILVA RAMOS, que originou a NF 2018.0005945, afirmando que nos anos de 2013, 2014 e 2016 o Município de Rio da Conceição – TO, através do Prefeito Municipal MÁRIO JÚNIOR SILVA ARCANJO, em conluio com ASTROGILDO DE FRANÇA FILHO, TATIANE NUNES MACEDO ARCANJO e a empresa ARCANJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, deram prejuízo estimado de mais de R\$219.910,00 (duzentos e dezenove mil novecentos e dez reais) ao pagar por obras, materiais e serviços não prestados (conforme documentos da denúncia); bem como pelo Prefeito Municipal MÁRIO JÚNIOR SILVA ARCANJO contratar os serviços de ASTROGILDO DE FRANÇA FILHO sem que, contudo, fosse prestado o serviço público no referido Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de desvio de verbas públicas, configurando ato de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito e dano ao erário (artigos 9º e 10º da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – possível desvio de verbas públicas nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, onde o Município de Rio da Conceição – TO, através do Prefeito Municipal MÁRIO JÚNIOR SILVA ARCANJO, em conluio com ASTROGILDO DE FRANÇA FILHO, TATIANE NUNES MACEDO ARCANJO e a empresa ARCANJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, deram prejuízo estimado de mais de R\$219.910,00 (duzentos e dezenove mil novecentos e dez reais) ao pagar por obras, materiais e serviços não prestados (conforme documentos da denúncia); bem como pelo Prefeito Municipal MÁRIO JUNIOR SILVA ARCANJO contratar os serviços de ASTROGILDO DE FRANÇA FILHO, para pagamento de remuneração a servidor fantasma, configurando ato de improbidade por enriquecimento ilícito e dano ao erário.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Município de Rio da Conceição - TO, encaminhando cópia da presente portaria e dos demais documentos que compõem a NF 2018.0005945, requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias: a) Se a pessoa de ASTROGILDO DE FRANÇA FILHO é ou foi servidor do Município; b) em caso afirmativo, o local da lotação, a data o ingresso no serviço, cargo desempenhado e cópia da ficha funcional do servidor; c) cópia da ficha financeira do servidor (valor recebido mensalmente); d) número da conta bancária em que era depositado o salário; e) folha de ponto do servidor.

c) Requisitar ao Município de Rio da Conceição, no prazo de 30 (trinta) dias, toda a documentação referente aos fatos informados na denúncia do senhor Adimar da Silva Ramos (processo de licitação, notas fiscais e etc).

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

f) tendo em vista informações de possível prática de crime por parte do Prefeito Municipal de Rio da Conceição, comunique-se também ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis.

Dianópolis-TO, 03 de outubro de 2018

Lissandro Aniello Alves Pedro
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2081/2018

Processo: 2018.0008932

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO as informações prestadas no Ministério Público do Estado do Tocantins pela pessoa de WANESSA KELLY BARROS GOMES, que originou a NF 2018.0006646, requerendo apuração sobre possível irregularidade por parte do Município de Dianópolis-TO, de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 018/2017, relativa ao processo administrativo licitatório nº 037/2017, do Município de Novo Jardim-TO, para viabilizar a realização de eventos em atendimento às demandas do referido município, com vigência de 26/05/2017 até 24/05/2018, tendo como promitente fornecedora a empresa F B dos Santos – Eventos ME; e que o MP vislumbra ser necessário apurar também os fatos relativos ao Município de Novo Jardim-TO.

CONSIDERANDO a possibilidade de desvio de verbas públicas, configurando ato de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito e dano ao erário (artigos 9º e 10º da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – possível irregularidade na contratação de empresa de eventos, nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 018/2017, relativa ao processo administrativo licitatório nº 037/2017, do Município de Novo Jardim-TO, para viabilizar a realização de eventos em atendimento às demandas do referido município, com vigência de 26/05/2017 até 24/05/2018, tendo como promitente fornecedora a empresa F B dos Santos – Eventos ME, configurando possível ato de improbidade por enriquecimento ilícito e dano ao erário.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis-

TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Município de Novo Jardim-TO, encaminhando cópia da presente portaria e dos demais documentos que compõem a NF 2018.0008932, requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias: a) quais foram os eventos contratados pelo Município vinculados ao referido processo licitatório; b) quais os valores pagos, de forma detalhada; c) cópia dos comprovantes de pagamento; d) número da conta bancária em que foram depositados os valores; e) notas fiscais emitidas pela empresa comprovando a prestação do serviço.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Dianópolis-TO, 08 de outubro de 2018

Lissandro Aniello Alves Pedro
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2070/2018

Processo: 2018.0006555

PORTARIA Nº

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO as declarações prestadas nesta Promotoria pela pessoa de ROSILENE BATISTA, afirmando existir irregularidade no Processo Seletivo nº 003 de 2018 do Município de Dianópolis – TO (servidor temporário da Secretaria Municipal de Saúde);

CONSIDERANDO a possibilidade contratação irregular de comissionados, configurando ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – possível irregularidade no Processo Seletivo nº 003 de 2018 do Município de Dianópolis – TO (servidor temporário da Secretaria Municipal de Saúde), com contratação irregular se servidor comissionado, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (artigo 11 da Lei 8.429/92).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Município de Dianópolis - TO, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias: a) Documentação de todo o Processo Seletivo nº 003 de 2018 do Município de Dianópolis – TO (servidor temporário da Secretaria Municipal de Saúde); b) relação dos nomeados e cópia da ficha funcional dos servidores nomeados.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Dianópolis-TO, 06 de outubro de 2018.

Lissandro Aniello Alves Pedro
Promotor de Justiça
2ª PJ de Dianópolis

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2072/2018

Processo: 2018.0006466

PORTARIA N.º

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO a denúncia anônima (NF 2018.0006466),

vía Ouvidoria, afirmando ocorrer contratação irregular de servidores, bem como pagamentos de gratificações indevidas aos servidores, de janeiro de 2017 até 2018, pelo Município de Rio da Conceição - TO;

CONSIDERANDO a possibilidade de pessoas terem recebido valores indevidos, configurando ato de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito e dano ao erário (artigos 9º e 10º da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – possível irregularidade na contratação de servidores, bem como pagamentos de gratificações indevidas aos servidores, de janeiro de 2017 até 2018, pelo Município de Rio da Conceição - TO, configurando ato de improbidade por enriquecimento ilícito e dano ao erário.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Município de Rio da Conceição, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando as seguintes informações, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) Relação dos servidores do Município comissionados e concursados; 2) O local da lotação, a data o ingresso no serviço, cargo desempenhado e cópia da ficha funcional de cada servidor; 3) cópia da ficha financeira dos servidores (valor recebido mensalmente); 4) número da conta bancária em que são depositados os salários; 4) folha de ponto dos servidores.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Dianópolis-TO, 08 de outubro de 2018.

Lissandro Aniello Alves Pedro
Promotor de Justiça
2ª PJ de Dianópolis-TO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2076/2018

Processo: 2018.0006646

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO as informações prestadas no Ministério Público do Estado do Tocantins pela pessoa de WANESSA KELLY BARROS GOMES, que originou a NF 2018.0006646, requerendo apuração sobre possível irregularidade por parte do Município de Dianópolis-TO, de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 018/2017, relativa ao processo administrativo licitatório nº 037/2017, do Município de Novo Jardim-TO, para viabilizar a realização de eventos em atendimento às demandas do referido município, com vigência de 26/05/2017 até 24/05/2018, tendo como promitente fornecedora a empresa F B dos Santos – Eventos ME;

CONSIDERANDO a possibilidade de desvio de verbas públicas, configurando ato de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito e dano ao erário (artigos 9º e 10º da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – possível irregularidade por parte do Município de Dianópolis-TO, de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 018/2017, relativa ao processo administrativo licitatório nº 037/2017, do Município de Novo Jardim-TO, para viabilizar a realização de

eventos em atendimento às demandas do referido município, com vigência de 26/05/2017 até 24/05/2018, tendo como promitente fornecedora a empresa F B dos Santos – Eventos ME, configurando ato de improbidade por enriquecimento ilícito e dano ao erário.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Município de Dianópolis-TO, encaminhando cópia da presente portaria e dos demais documentos que compõem a NF 2018.0006646, requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias: a) quais foram os eventos contratados pelo Município vinculados ao referido processo licitatório; b) quais os valores pagos, de forma detalhada; c) cópia dos comprovantes de pagamento; d) número da conta bancária em que foram depositados os valores; e) notas fiscais emitidas pela empresa comprovando a prestação do serviço.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Dianópolis-TO, 08 de outubro de 2018

Lissandro Aniello Alves Pedro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2046/2018

Processo: 2018.0006724

PORTARIA n.º 03 /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I,

da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 2018.0006724, instaurada em razão de se acompanhar a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), tendo em vista o crescente uso e tráfico de entorpecentes na comarca de Xambioá-TO.

CONSIDERANDO que há interesse, por parte dos policiais militares lotados na cidade de Xambioá-TO, na criação e implementação do referido Programa.

CONSIDERANDO que há informações de que o Coronel do 2º BPM em Araguaína está disposto a encaminhar 3 militares desta comarca para capacitação em Brasília, para posterior auxílio e prevenção de combate às drogas na cidade de Xambioá-TO.

CONSIDERANDO que o Comandante Geral da PMTO informou, por meio do ofício 079/2018/PROERD, que somente é possível mediante parcerias, por meio de valores arrecadados nas audiências de transações penais, apresentando esboço de valores necessários a serem disponibilizados.

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento, por este Parquet, da criação e implementação, por parte do Estado do Tocantins do referido Programa.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 226, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. as crianças, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida digna;

CONSIDERANDO que o Estado tem por dever atuar com vistas a se evitar a proliferação do uso e do tráfico de entorpecentes e que, por meio de Programas como o PROERD, tal missão pode ser realizada por meio de parcerias com a sociedade civil organizada.

CONSIDERANDO o papel resolutivo do Ministério Público, ou seja, aquele que atua na solução de conflitos sociais e auxilia na transformação da comunidade sem precisar recorrer-se ao Poder Judiciário. Nesse sentido explana Marcus Paulo Queiroz Macedo: “o modelo resolutivo, por sua vez, é o evidenciado pela utilização de mecanismos extraprocessuais de resolução de conflitos de massa, buscando o solucionamento destes de uma forma mais efetiva e célere, com custo social e ao erário muito menor, geralmente dispensando a sua jurisdicionalização (...).”

CONSIDERANDO as lições de Gregório Assagra de Almeida, sobre o papel do Ministério Público resolutivo: “O Ministério

Público resolutivo, portanto, é um canal fundamental para o acesso da sociedade, especialmente das suas partes mais carentes e dispersas, a uma ordem jurídica realmente mais legítima e justa. Os membros da Instituição devem encarar suas atribuições como verdadeiros trabalhadores sociais, cuja missão principal é o resgate da cidadania e a efetivação dos valores democráticos fundamentais.” (grifos no original);

CONSIDERANDO a doutrina de Nelson Rosenvald : “[...] Ao invés de pura e simplesmente levantar demandas ao Poder Judiciário, de cariz tradicionalmente conservador na solução de tais matérias, o Promotor de Justiça utilizará suas contribuições para participar ativamente do processo democrático. Pelos canais do inquérito civil, procedimento administrativo e termo de ajustamento, graves problemas sociais recebem enfrentamento e solução célere e efetiva, tanto na esfera preventiva como na repressiva. O Ministério Público supera o viés processual e formalista, laborando não mais como parceiro recorrente do Poder Judiciário, mas irmanado com a sociedade, na efetivação de uma ordem social mais justa.” (grifos no original);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os artigos 201, V e 210, do ECA dispõem que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos supraindividuais afetos às crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar a instalação e implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) na comarca de Xambioá-TO.


O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Aguarde-se a angariação e destinação do valor solicitado;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

XAMBIOA, 03 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br